Considerando a importância de assegurar o andamento das atividades prioritárias da Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente da AMVE, e ao cumprimento de obrigações estratégicas relacionadas ao setor;

Considerando a urgência na organização e execução de eventos institucionais e técnicos previstos, que demandam expertise para garantir sua adequada realização e alinhamento às diretrizes ambientais e normativas vigentes.

CONTRATO Nº 028/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: KYHECO - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SUSTENTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.512.216/0001-16, com sede na Rua Tiroleses, nº 2735 (fundos – casa 04), Bairro Tiroleses, Timbó/SC, CEP 89.095-500, neste ato representada por sua responsável técnica MAIKE LETÍCIA LINK BIANCHINI, Engenheira Ambiental e Sanitarista – CREA/SC 177669-8, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo na área de Saneamento Básico e Meio Ambiente, abrangendo, entre outras atividades:

a) acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em Saneamento;

b) acompanhamento e apoio técnico-administrativo aos Colegiados de Saneamento Básico, Meio Ambiente e Agricultura, inclusive organização de pautas, registro das discussões, compilação de demandas e encaminhamento das deliberações;

c) organização e planejamento das ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

d) organização de documentos, materiais e contatos vinculados ao setor de Saneamento e Meio Ambiente;

e) apoio na organização de eventos, agendas técnicas e entregáveis institucionais da área;

f) suporte às atividades prioritárias da Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente, inclusive elaboração de minutas, relatórios e comunicações técnicas a serem submetidas aos municípios associados e órgãos parceiros.

1.2. As atividades também incluem apoio à interlocução com municípios associados, registro e monitoramento de encaminhamentos, suporte à preparação de materiais técnicos e consolidação das informações estratégicas da área de Saneamento Básico e Meio Ambiente, com enfoque em conformidade ambiental, saneamento, resíduos e sustentabilidade regional.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma presencial e remota, conforme demanda da CONTRATANTE. Está previsto o comparecimento presencial mínimo de 2 (dois) dias por semana, com jornada estimada de 7 (sete) horas por dia, na sede da AMVE, em Blumenau/SC, para acompanhamento direto das rotinas, reuniões internas e atendimento aos colegiados e municípios.

2.2. As atividades remotas compreenderão, entre outras: elaboração de documentos técnicos e administrativos; relatórios de acompanhamento; consolidação de pautas; acompanhamento de prazos de TAC; contatos com municípios e órgãos externos; planejamento de ações de ODS e saneamento básico.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, encaminhamentos efetuados e horas técnicas executadas, os quais serão submetidos à CONTRATANTE para conferência e aprovação.

2.4. A fiscalização técnica e administrativa do contrato, bem como a validação dos relatórios e controle de horas e entregas, ficará sob a responsabilidade da servidora SIMONE GOMES TRALESKI, Assessora de Saneamento e Meio Ambiente da AMVE, doravante indicada como GESTORA DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. A vigência inicial do presente instrumento será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica e interesse da CONTRATANTE, observado o limite de horas e disponibilidade orçamentária previamente aprovada no âmbito interno da AMVE, conforme autorização constante no Processo Administrativo nº 310/2025.

3.2. A continuidade após o prazo inicial dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS:

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor de R$ 70,00 (setenta reais) por hora técnica efetivamente prestada.

4.2. Para fins de estimativa orçamentária e planejamento interno, considera-se o total de até 420 (quatrocentas e vinte) horas técnicas no período inicial de 6 (seis) meses informado pela área técnica, servindo quantitativo de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** como teto estimado para a contratação no período. (Informação fornecida pela Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente e Gerência Geral no PA 310/2025.)

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o calendário de pagamento da Amve após:
(i) apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal de Serviços;
(ii) entrega do relatório mensal de atividades e horas; e
(iii) validação pela GESTORA DO CONTRATO.

4.4. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas retenções tributárias cabíveis e recolhimento de contribuições legais incidentes, quando aplicável, nos termos da legislação fiscal e previdenciária.

4.5. Despesas de deslocamento e alimentação decorrentes de atividades realizadas fora de Blumenau/SC, quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser reembolsadas mediante solicitação formal e

apresentação de comprovantes fiscais emitidos em nome da CONTRATANTE, observando-se o procedimento interno de ressarcimento ("RELATÓRIO DE VIAGEM – RESSARCIMENTO", via 1doc).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços com zelo técnico, diligência, confidencialidade e observância às normas ambientais e de saneamento aplicáveis, bem como às diretrizes internas e prazos definidos pela CONTRATANTE.

5.2. Disponibilizar profissional habilitado para a execução direta das atividades e manutenção do contato técnico com a Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente da AMVE.

5.3. Manter atualizados e acessíveis todos os documentos, planilhas, comunicações técnicas e relatórios produzidos durante a vigência contratual, bem como repassar tais materiais à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4. Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito e as orientações internas caso venha a utilizar veículo disponibilizado pela CONTRATANTE para deslocamentos inerentes ao objeto contratual.

5.5. Observar integralmente as obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais, em especial quanto a informações de municípios associados, colaboradores, terceiros ou documentos internos da AMVE, conforme cláusula de Proteção de Dados deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desempenho das atividades previstas neste contrato.

6.2. Acompanhar, fiscalizar e validar os serviços realizados, inclusive no que tange ao atendimento das pautas dos colegiados, prazos de TAC, entregas de relatórios e cumprimento das ações vinculadas aos ODS.

6.3. Efetuar o pagamento devido na forma e prazo estabelecidos na cláusula 5, desde que cumpridas as exigências ali previstas.

6.4. Garantir acesso às instalações físicas da AMVE e, quando necessário, disponibilizar agenda e infraestrutura mínima para reuniões, elaboração de relatórios, organização de documentos técnicos e atendimento aos municípios associados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE VEÍCULO DA CONTRATANTE

7.1. Havendo necessidade operacional e mediante autorização prévia, a CONTRATADA poderá conduzir veículo de propriedade da CONTRATANTE para o desempenho de atividades diretamente ligadas ao objeto deste contrato, devendo observar integralmente:

a) cumprimento estrito das normas de trânsito;

b) proibição de uso de celular enquanto dirige;

c) responsabilidade pessoal por multas decorrentes de conduta culposa;

d) obrigação de cadastro prévio da carteira de habilitação junto ao controle de frota da AMVE;

e) comunicação imediata de sinistros e preenchimento adequado dos formulários internos, inclusive reserva prévia de veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, administrativas, pessoais e estratégicas às quais tiver acesso em razão deste contrato, bem como a tratar dados pessoais exclusivamente conforme instruções da CONTRATANTE e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, responsabilizando-se integralmente por eventual vazamento, uso indevido ou compartilhamento não autorizado.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança, suspeita de violação de dados pessoais ou descumprimento de obrigações de privacidade relacionado às atividades desempenhadas.

8.4. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos, materiais e morais, bem como por eventuais multas, condenações ou sanções aplicadas à CONTRATANTE ou a terceiros, quando tais prejuízos decorrerem de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TITULARIDADE DOS MATERIAIS

9.1. Todos os documentos, pareceres, minutas, materiais técnicos, relatórios, planilhas, levantamentos e quaisquer informações construídas em decorrência deste contrato serão de titularidade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá

utilizá-los, publicá-los, divulgá-los e cedê-los sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a garantir a adequada transferência e entrega de tais materiais sempre que solicitado, inclusive em caso de encerramento ou não prorrogação deste contrato, assegurando transição técnica sem prejuízo de continuidade das atividades da AMVE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação formal e motivada.

10.2. Em caso de rescisão antecipada, será devido apenas o pagamento proporcional aos serviços comprovadamente já executados e validados até a data de término.

10.3. A rescisão não exime a CONTRATADA das obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A presente contratação observa o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor quando aplicável, e o artigo 5º, inciso II, da Resolução AMVE nº 24/2024 (Regulamento de Compras e Contratações), bem como suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas apostas por meio do sistema 1doc ou outro mecanismo de assinatura eletrônica adotado pela AMVE, nos termos do art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, conferindo plena eficácia e executividade a este documento em meio digital.

Blumenau/SC, 30 de outubro de 2025.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS	**KYHECO - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SUSTENTABILIDADE LTDA**
Diretor Executivo - AMVE	

GESTORA DO CONTRATO

SIMONE TRALESKI

Assessora de Saneamento e Meio Ambiente- AMVE